



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017.

Contratante: **MUNICIPIO DE IBEMA**

Contratada: **ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO**, CNPJ 03.815.595/0001-21, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 140 D, casa, Centro, Chapecó, Santa Catarina.

Objeto: **SHOW DE BIKE E PATINAÇÃO PARA ABERTURA DOS JOGOS DE INVERNO DENOMINADO IX EDIÇÃO INVERNO QUENTE.**

VALOR: O valor é de **R\$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais).

Prazo: 21/07/2017.

Ibema, 19 de Julho de 2017.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FLASH DANCE DE PATINAÇÃO.

OBJETO - SHOW DE BIKE E PATINAÇÃO PARA ABERTURA DOS JOGOS DE INVERNO DENOMINADO IX EDIÇÃO INVERNO QUENTE

PRAZO - 21 de Julho de 2017

VALOR - O valor é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

DISPENSA: 17/2017

DATA DO CONTRATO: 19/07/2017



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos onze dias do mês de Julho de Dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATORIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **41/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, edital, e presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os computadores deverão ser entregues instalados e funcionando.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA GLOBAL SUL INFORMATICA LTDA

ENDEREÇO RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA, 1122, CENTRO, LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ

CNPJ 05.009.564/0001-09

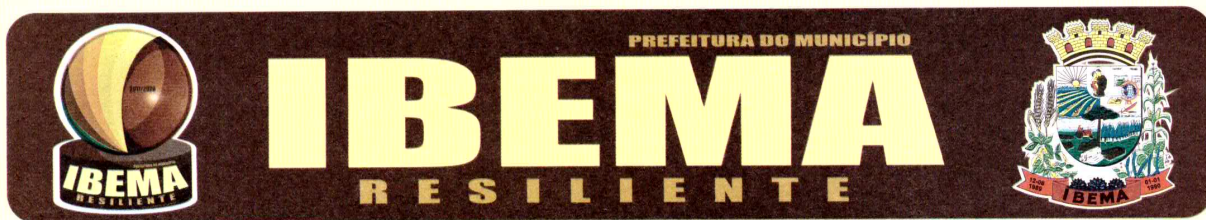
Item	Descrição do Produto	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	COMPUTADOR, com no mínimo as seguintes	36	1.245,00	44.820,00



	configurações: Processador: Dual Core com 3.3Ghz, Memória cache: 3 MB, TDP máximo: 54W, Tecnologia: 14 nm; PLACA MÃE, com suporte para memória 2 x DIMM, máximo de 32GB, DDR3 1600/1333/2400 MHz; parte gráfica com saída Multi-VGA: portas HDMI - - Suporta HDMI com resolução máxima de 4096 x 2160 @ 24 Hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz, Máximo de memória compartilhada 1024 MB; com Slots de expansão 1 x PCIe 3.0/2.0 (x16), 2 x PCIe 2.0 x1 e 1 x PCI e armazenamento 4 x Porta(s) SATA 6Gb/s; MEMÓRIA RAM, 4GB - DDR3 - 1x4GB, 2 x DDR3 DIMM - 1600/1333 MHz, Voltagem: 1,35V ou 1,5V, Máximo de 32 GB; ARMAZENAMENTO: Disco padrão: 1 x 500GB SATA, Portas SATA: 4 x SATA 6Gb/s UNIDADE ÓPTICA: <u>Sem unidade óptica</u> FONTE: 200W bivolt GABINETE: Mini-Torre 2 baias TECLADO: Teclado ABNT2 MOUSE: Mouse Óptico USB MO-S133 800DPI Preto MONITOR: Tipo de painel: LED; Tamanho do painel: 15,6" Widescreen; Resolução máxima: 1366 x 768 @ 60 Hz (HD); Tempo de resposta: 8 ms; Resolução recomendada: 1366 x 768 @ 60 Hz (HD); Conexão: VGA; Fonte Interna: USB 5V DC; SISTEMA OPERACIONAL: Manual / Mídia de Drivers e Sistema Operacional (Windows 7 ou Windows 8)			
2	Estabilizador 300VA .Mono 115V S.115V 4T	36	48,99	1.763,64
3	Adaptador USB Wireless N 300Mbps de Alto Ganho	36	36,00	1.296,00
	TOTAL REGISTRADO			47.879,64

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste



edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Escolas Municipais. **FORMA DE ENTREGA** - Os computadores deverão ser entregues instalados e funcionando.

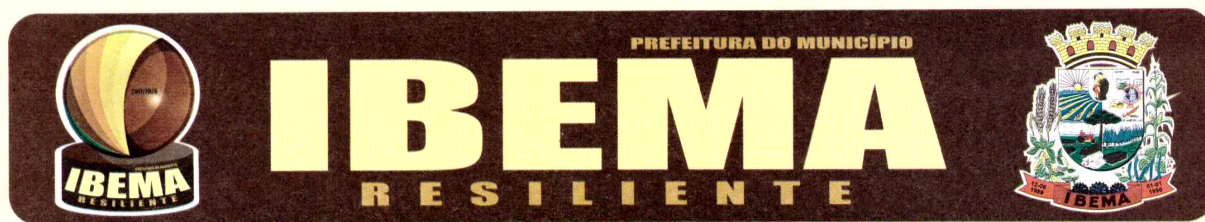
CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.8000.1.032 - Implantação de laboratório de informática no ensino fundamental - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - fontes 104 (445), 107 (446); 12.365.8000.1.033 - Implantação de laboratório de informática na educação infantil - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - fontes 104 (447).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

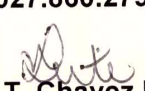
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 11/07/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi


Adriana Santos de Souza
Fiscal de contratos


GLOBAL SUL INFORMATICA LTDA
CRISTIANE DETONI
CPF 027.860.279-77


Neiva T. Chavez Leite
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de Julho de 2017, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 44/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, edital, e presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.

PARAGRAFO SEXTO - O Município comunicará a empresa com no mínimo 5 dias antes da data de fornecimento (inclusive quantidade de cada item) e execução do serviço.

PARAGRAFO SÉTIMO - A empresa é responsável pela disponibilização e manutenção regular dos documentos que permitam que a mesma efetue detonação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA
ENDEREÇO RUA PARANÁ, 1137, CENTRO, CASCAVEL, PARANÁ
CNPJ 04.744.227/0001-00



LOTE 1					
Itens	Produtos	UNID.	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Torta Vertical em 144 Tubos de 25mm (d.i.) - Traçantes com abertura vermelho azul e prata - 30 seg.	Unid	03	1.112,00	3.336,00
2	Torta Vertical em 150 tubos de 25mm (d.i.) - Sequencia de cometas crossetes diversos - 15 seg.	Unid	03	1.260,00	3.780,00
3	Torta em Leque 7x7 em 49 tubos de 30mm (d.i.) - Traçantes e mina azul com aberturas tremulante - 25 seg.	Unid	03	466,00	1.398,00
4	Torta em Leque W e Z em 81 Tubos de 30mm (d.i.) - Traçantes com aberturas Glitter Ouro, prata e vermelho - 30 seg.	Unid	03	863,00	2.589,00
5	Torta em Leque 10x10 em 100 Tubos de 30mm (d.i.) - Traçantes vermelhos para peonys monocor, final tiro titânio - 25 seg.	Unid	04	937,00	3.748,00
6	Torta em Leque H e Z em 100 Tubos de 30mm (d.i.) - Apito e Titânio, Abre peonys, Quedas vermelha e amarela, pt - 25 seg.	Unid	03	973,00	2.919,00
7	Torta em Leque X em 180 Tubos de 20mm (d.i.) - Cometas verdes e vermelhos cruzantes em duplo voleio - 12 seg.	Unid	04	1.374,00	5.496,00
8	Torta em Leque e Z em 205 tubos de 20mm (d.i.) - Pérolas rosa e amarelo com tempestade e apitos - 15 seg.	Unid	04	1.136,00	4.544,00
9	Candelas Romanas de 1.2 polegadas (30mm) com 8 disparos cada.	Unid	18	80,00	1.440,00
10	Candelas Romanas de 1.5 polegadas (38mm) com 8 disparos cada.	Unid	12	99,00	1.188,00
11	Conjunto de 15 Morteiros de 2 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 5 efeitos diferentes)	Unid	09	407,00	3.663,00
12	Conjunto de 25 Morteiros de 2,5 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 12 efeitos diferentes)	Unid	06	1.040,00	6.240,00
13	Conjunto de 24 Morteiros de 3 polegadas Profissional - Efeitos	Unid	04	1.185,00	4.740,00



	Diversos e Sortidos (No mínimo 12 efeitos diferentes)				
14	Conjunto de 09 Morteiros de 4 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 6 efeitos diferentes)	Unid	04	1.060,00	4.240,00
15	Conjunto de 05 Morteiros de 5 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 5 efeitos diferentes)	Unid	03	535,00	1.605,00
16	Conjunto de 05 Morteiros de 6 polegadas Profissional - Efeitos Diversos e Sortidos (No mínimo 5 efeitos diferentes)	Unid	03	759,00	2.277,00
17	Foguete Salva 12x3 Tiros caixa com 06 peças.	Unid	80	30,95	2.476,00
18	Salva de Girândolas 540 Tiros com Resposta Titânio.	Unid	10	178,10	1.781,00
19	Salva de Girândolas 3600 Tiros com Resposta Titânio.	Unid	03	1.080,00	3.240,00
	VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O LOTE-->				60.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor



no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que fornecer os fogos deverá efetuar a detonação, em dia e horário a ser previamente definido pela Administração Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Município comunicará a empresa com no mínimo 5 dias antes da data de fornecimento e execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses



a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO – Perímetro urbano da cidade, em local a ser definido em cada solicitação de execução.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.08 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

13.392.8001.2.023 – GESTÃO DA CULTURA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 000 (192)

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 000 (194).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia



após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

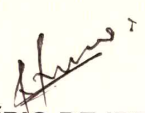
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias



(impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de Julho de 2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF 313.957.679-04


PIROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO
DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA
RONIVALDO FAGUNDES DOS SANTOS
CPF 015.918.709-50


Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata


Osmar Daga
Gestor da ata



DECRETO Nº 898/2017

SÚMULA: Nomeia Servidores em Estágio Probatório e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados em Estágio Probatório, os servidores abaixo relacionados nos cargos que menciona em virtude de Habilitação em Concurso Público Edital CP 01 nº 001/2014 realizado em 18 de maio de 2014.

Servidor	Cargo	Salário Inicial R\$	Admissão
Vanderlei Luiz Gugel	Motorista	1.088,87	19/07/2017
Sandro Jagas	Motorista	1.088,87	19/07/2017
Cleverson Adriano Campos de Ramos	Professor de Ed. Física	2.021,88	19/07/2017

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de julho de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 899/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída comissão especial composta por 3 (três) membros para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, procederem a avaliação dos imóveis declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável e/ou judicial objetos do Decreto Municipal nº 865/2017 de 22 de maio de 2017.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a comissão citada no artigo anterior:

Eloi Cassol
José da Costa
Jeferson Ferreira

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para apresentar o respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 19 de julho de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito